



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instauração de Correição Extraordinária.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 65, II, e pelo art. 3º, III, V e 14, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Correição Extraordinária na Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas Subcoordenadorias Jurídicas nos municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João do Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda, com o objetivo de orientar e assegurar o fiel cumprimento dos atos e normas que tratam sobre cadastramento, distribuição, substituição e movimentação de feitos judiciais e extrajudiciais.

Art. 2º Designar o Procurador Regional da República LAURO PINTO CARDOSO NETO para cumprir os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Publique-se.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 nov. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)